



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.648, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Autoriza o Município de Três Pontas a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o desenvolvimento e dá outras providências”.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Três Pontas autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de junho de 2005.

Art. 2º Fica o Município de Três Pontas autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§ 1º Fica o Município de Três Pontas autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no “caput”, incluindo abertura de crédito suplementar.

§ 2º A obrigação prevista no “caput” integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 27 de dezembro de 2005.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Continuação da Lei nº 2.648, de 27 de dezembro de 2005.

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora-Geral do Município

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

José Romão de Oliveira Filho
Secretario Municipal de Transportes e Obras